

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quarta-feira, 24 de novembro de 2021 08:28
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício - "Reforma Tributária" PEC 110/19
Anexos: 031.2021.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 23 de novembro de 2021 13:59
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício - "Reforma Tributária" PEC 110/19

De: 3119 - Geiziane Pires De Moraes [<mailto:geiziane.moraes@sicoobcredifor.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 23 de novembro de 2021 12:24
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: 3119 - Julio Cezar Ribeiro Andrade <julio.andrade@sicoobcredifor.com.br>
Assunto: Ofício - "Reforma Tributária" PEC 110/19

Excelentíssimo Sr. Rodrigo Pacheco, boa tarde!

Venho por meio deste, apresentar o ofício anexo, sabendo da importância de Vossa Senhoria no Senado Federal e a representatividade que possuem as instituições financeiras cooperativas do estado de Minas Gerais, o interesse pelo assunto "Reforma Tributária" PEC 110/19, devidamente descrito e assinado pelo presidente do Conselho de Administração do Sicoob Credifor, solicitando apoio à referida PEC, com intuito de manter uma competitividade sadia para instituições cooperativas no Brasil.

Grata pela atenção!

Atenciosamente,

Geiziane Pires de Moraes

UAD - Secretaria Executiva

Agente de Atendimento



geiziane.moraes@sicoobcredifor.com.br

 (37) 3329-6608

www.sicoobcredifor.com.br

  SicoobCredifor

Ofício 31/2021

Formiga, 22 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr. Rodrigo Pacheco
Senador da República
Minas Gerais – MG

Assunto: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19.

Excelentíssimo (a) Senador(a),

Acreditamos na importância de uma Reforma Tributária justa para o Brasil e acompanhamos de perto as discussões sobre a PEC 110/2019 no Senado Federal. É imprescindível que o Senado Federal observe, no âmbito dessa proposta, a correta tributação das sociedades cooperativas, por meio do ato cooperativo, o qual nos foi garantido pelo constituinte e cuja abrangência precisa ser definida, para garantir a competitividade e segurança jurídica para que as cooperativas possam continuar contribuindo com a democratização da renda e desenvolvimento do país.

Uma Reforma Tributária com justiça social deve englobar as cooperativas. Após 33 anos da promulgação da nossa Constituição, os Senadores da República têm a oportunidade histórica de definir o que é o ato cooperativo, previsto pelo artigo 146 da Constituição Federal, solucionando o maior problema das sociedades cooperativas, que durante todos esses anos enfrentaram batalhas judiciais para que suas características, de sociedades de pessoas, sem fins lucrativos, fossem respeitadas. Não é privilégio, não é benefício, é apenas a observação correta das características das cooperativas.

Hoje somos 17,2 milhões de cooperados, reunidos em 4,8 mil cooperativas, que vêm, por meio deste ofício, solicitar seu apoio pela **aprovação da emenda nº 8 CCJ, que define de uma vez por todas o que é o ato cooperativo, que nada mais é do que a justa determinação da incidência tributária onde, de fato, se tem o acréscimo patrimonial, o resultado tributável. No caso da cooperativa, é no cooperado já que as sobras retornam aos associados.**

Para que o nosso modelo de negócios possa continuar produzindo e auxiliando na retomada do desenvolvimento do país, em especial nesse período pós-pandemia, é essencial que a emenda nº 8 CCJ, apresentada à PEC 110/19, seja aprovada, a fim de evitar que as cooperativas tenham uma tributação mais gravosa que as demais sociedades. Mais materiais sobre o tema também podem ser encontrados em: www.reformatributaria.coop.br

Renovamos nossos votos de consideração e apreço e contamos com o apoio do estimado(a) senador(a) pela aprovação da emenda nº 8 CCJ, para que as cooperativas possam continuar colaborando na construção de uma sociedade mais justa.

Cordialmente,


Júlio César Ribeiro de Andrade,
Presidente do Sicoob Credifor.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 83/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS 477/2015 – Documento SIGAD nº 00100.131165/2021-37;
2. PL 3914/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119110/2021-59;
3. VET 59/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.113182/2021-92;
00100.111398/2021-13; 00100.116439/2021-68; 00100.116418/2021-42;
00100.122239/2021-44;
4. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111477/2021-24;
5. PL 2980/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111881/2021-06;
6. PEC 35/2015 – Documento SIGAD nº 00100.111525/2021-84;
7. MPV 1055/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117017/2021-18;
8. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117332/2021-37;
00100.117813/2021-42; 00100.118188/2021-56; 00100.119266/2021-30;
00100.119747/2021-45;
9. PL 2721/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117251/2021-37;
00100.117866/2021-63;
10. PLC 151/2015 – Documentos SIGAD nºs 00100.118544/2021-31;
00100.121527/2021-81; 00100.120196/2021-62;
11. PL 2505/2021 – Documento SIGAD nº 00100.118561/2021-79;
12. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.117854/2021-39;
13. PL 2944/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117860/2021-96;
14. PLC 80/2018 – Documento SIGAD nº 00100.119104/2021-00;



15. PRS 55/2018 – Documento SIGAD nº 00100.117579/2021-53;
16. PL 5656/2020 – Documento SIGAD nº 00100.117590/2021-13;
17. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.119866/2021-06;
18. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.122394/2021-61;
00100.123639/2021-77;
19. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.121535/2021-28;
00100.122911/2021-00; 00100.124542/2021-81; 00100.123234/2021-39;
00100.123359/2021-69;
20. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.123605/2021-82;
21. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.124538/2021-13;
22. PL 3821/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122382/2021-36;
23. PLP 5/2021 – Documento SIGAD nº 00100.103480/2021-74;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.111509/2021-91;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.114529/2021-14;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112537/2021-26;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.117031/2021-11;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119330/2021-82;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.117243/2021-91;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118541/2021-06;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.118566/2021-00;
10. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118543/2021-97;
11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.119418/2021-02;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119874/2021-44;
13. CAS – Documento SIGAD nº 00100.121064/2021-58;
14. CMA – Documento SIGAD nº 00100.121420/2021-33;



15. CAE – Documento SIGAD nº 00100.120205/2021-15;
16. CAE – Documento SIGAD nº 00100.121546/2021-16;
17. CI – Documento SIGAD nº 00100.121530/2021-03;
18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122233/2021-77;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122437/2021-16;
20. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122756/2021-13;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122358/2021-05;
22. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100416/2021-31;
23. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.101741/2021-11;

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

